

# O Sistema De Proteção Escolar, O Trabalho Do Supervisor De Ensino E Do Professor Mediador Escolar E Comunitário Na Rede Estadual De Educação De São Paulo:

Possibilidades De Trabalho Com A Questão De Gênero?  
Gisele Kemp Galdino Dantas

**Como citar:** DANTAS, G. K. G. O Sistema De Proteção Escolar, O Trabalho Do Supervisor De Ensino E Do Professor Mediador Escolar E Comunitário Na Rede Estadual De Educação De São Paulo: Possibilidades De Trabalho Com A Questão De Gênero?. *In* : BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação, mulheres, gênero e violência**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. p.83-99. DOI: <https://doi.org/10.36311/2015.978-85-7983-713-5.p83-99>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# O SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR, O TRABALHO DO SUPERVISOR DE ENSINO E DO PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO: POSSIBILIDADES DE TRABALHO COM A QUESTÃO DE GÊNERO?

*Gisele Kemp Galdino Dantas*

## INTRODUÇÃO

As pesquisas sobre violência e convivência nas escolas apontam que nas últimas décadas ocorreu uma mudança nos padrões de violência: antes havia na escola a indisciplina e o vandalismo, mas agora se somam outras práticas: agressões interpessoais, ameaças, incivildades, atos infracionais e delitos (RUOTTI; ALVES; CUBAS, 2007; ABRAMOVAY; CUNHA; CALAF, 2009; CECCON et al., 2009).

É fato que ao falar de violência, sabemos que, infelizmente, nas relações sociais, ela sempre existiu. Mas, é necessário distinguir os tipos de violência encontrados nas escolas. Charlot (2002) aponta que há a violência na escola (quando a origem da violência é externa a ela), a violência à escola (violência contra a instituição) e a violência da escola (violência simbólica).

Em relação à violência da escola, Bourdieu e Passeron, elucidaram a sócio-lógica do sistema de ensino, na qual se aponta a função da educação como reprodutora das desigualdades sociais. Em suas palavras (1975, p. 107):

Les classes privilégiées trouvent dans l'idéologie que l'on pourrait appeler charismatique (puisqu'elle valorise la "grace" ou le "don") une légitimation de leurs privilèges culturels qui sont ainsi transmués d'heritage

social em grâce individuelle ou em mérite personnel, ainsi masqué, le “racisme de classe” peut afficher sans jamais s’apparaître.

Quanto à violência à escola, desde a década de 1990, de acordo com o Observatório da Violência do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), os professores tem enfrentado o crescimento da violência dentro das escolas, vivenciando mais do que indisciplinas dos alunos, mas agressões.

Diante dessa situação cabe uma ampliação do papel que cabe à escola, pois na sociedade neoliberal em que é aclamado o individualismo e a competição, o coletivo é desprezado. Percebemos, então, a necessidade da instituição escola investir na formação do ser humano integral, percebemos a necessidade de desbarbarizar o ser humano. Nas palavras de Adorno:

A tese que gostaria de discutir é a que desbarbarizar tornou-se a questão mais urgente da educação hoje em dia. O problema que se impõe nesta medida é saber se por meio da educação pode-se transformar algo de decisivo em relação à barbárie. Entendo por barbárie algo muito simples, ou seja, que, estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização- e não apenas por não terem em sua arrasadora maioria experimentado a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomadas por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda esta civilização venha a explodir, aliás uma tendência imanente que a caracteriza. Considero tão urgente impedir isto que eu reordenaria todos os outros objetivos educacionais por esta prioridade. (ADORNO, 2000, p. 155).

Nesse sentido, é que se insere o trabalho do Supervisor de Ensino e do Professor Mediador Escolar e Comunitário da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

## **1 O SUPERVISOR DE ENSINO E SUA PRÁTICA DE MEDIAR CONFLITOS**

A Supervisão de Ensino no Estado de São Paulo, atualmente, tem suas atribuições previstas no artigo 72 do Decreto nº 57.141, de 18 de julho

de 2011 (SÃO PAULO, 2011b). A atuação desse profissional engloba atribuições na instância regional e junto às escolas da rede pública estadual, da rede particular de ensino, às municipais e às municipalizadas da área de circunscrição da Diretoria de Ensino. Há ainda as atribuições gerais do cargo:

- exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;
- assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema;
- assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos;

Diante dessas atribuições é possível verificar que, inevitavelmente, o Supervisor de Ensino, em seu cotidiano, participa de situações conflituosas e tem que mediar situações que envolvam o relacionamento interpessoal de diferentes atores: pais, alunos, professores, funcionários e direção.

No Plantão da Supervisão, uma atribuição semanal do Supervisor de Ensino, recebe-se as mais variadas reclamações e solicitações de intervenções que se relacionam aos conflitos no entendimento de questões, por exemplo, mudança de horário de aluno ou de escola, sanções disciplinares, atrasos de alunos, desentendimentos entre alunos e pais, desentendimentos com o Diretor da Escola, falta de Professores e dos Professores, exigência de material escolar etc. Geralmente, tais “problemas” são resolvidos numa reunião entre as partes, em momentos em que haja o esclarecimento das questões e possibilidade de restauração do conflito.

Por outro lado, é inegável que a função de supervisão de ensino possui as limitações impostas pela realidade política e social vivenciada, pois há questões estruturais que transcendem a atuação de qualquer profissional. Isto é, muitos dos problemas vivenciados na rede estadual paulista dependem da ação da Secretaria Estadual de Educação (SEE), das intervenções propostas pelo seu nível central, pois com a reestruturação do modelo organizacional (Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011), a unidade central da SEE é considerada a inteligência, isto é, formuladora

das políticas e diretrizes para toda a rede estadual de ensino. Além disso, cabe a ela o planejamento, a formulação de programas, o estabelecimento de metas a serem atingidas bem como o monitoramento de maneira global. Em síntese, a unidade central da SEE é caracterizada pela decisão, formulação e estratégia.

A ação supervisora, ligada ao nível regional (Diretoria de Ensino) e nível local (escolas) fica ancorada na atuação tática e operacional. Portanto, sob essa ótica, é ilusório acreditar em autonomia nas escolas públicas do Estado de São Paulo, pois o que se materializa no cotidiano é a delegação de normas e procedimentos a serem cumpridos sem que se criem condições para uma profunda melhora da qualidade da educação.

Assim, surge na própria prática do Supervisor de Ensino uma questão nevrálgica: como conciliar a demanda das escolas e a própria política autoritária imposta pelo governo?

Outra faceta da atuação do supervisor de ensino, envolvendo a mediação de conflitos, é a sua atuação nas apurações preliminares. Cada vez mais, na atuação como supervisor há a percepção de que mediar os conflitos e propor ações restaurativas é a solução para evitar situações desgastantes que resultem em apurações preliminares e processos administrativos. Tais instrumentos devem ser utilizados em casos em que haja indícios de ilícitos administrativos, como por exemplo, a prática de ato definido como crime contra a Administração Pública (peculato, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, emprego irregular de verbas, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, prevaricação condescendência criminosa, advocacia administrativa, violência arbitrária, o abandono de função, exercícios funcional ilegalmente antecipado ou prolongado, violação de sigilo profissional e violação de sigilo de propostas de concorrência, ou atos contra a fé pública e a Fazenda Estadual (falsificação de papeis e documentos públicos, falso reconhecimento de firma ou letra, certidão ou atestado ideologicamente falso, falsidade de atestado médico, supressão de documento, falsa identidade, usar identidade alheia ou ceder a outrem etc). Somam-se aos motivos passíveis de medidas que ensejem punições para o funcionário público: crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, crime de terrorismo, crimes sexuais etc.

Alías, a ideia de que o funcionário público não pode ser demitido, não sofre as consequências de atos ilícitos, ou não responde por falta grave ou cumprimento de deveres é falsa, pois de acordo com a Lei nº 10.261/68 (SÃO PAULO, 1968), há as seguintes penas disciplinares:

- Repreensão: registrada no prontuário do funcionário;
- Suspensão: é a punição que proíbe o funcionário de comparecer ao serviço. Logo, ele perde os dias não trabalhados e os fins de semana remunerados;
- Multa: é representada pelo desconto de parte dos vencimentos do funcionário;
- Demissão: é o despedimento do funcionário, que perde seu cargo ou função pública;
- Demissão a bem do serviço público: além de despedir o funcionário, a Administração Pública mancha sua reputação, declarando que ele é prejudicial ao serviço público.
- Cassação da aposentadoria ou disponibilidade: quando o aposentado ou quem está em disponibilidade perde o direito de receber seus vencimentos, enfim, perde a aposentadoria.

Enfim, se comprovado, após processo administrativo e ampla defesa que o funcionário público agiu com culpa ou dolo de sua conduta, a Autoridade Administrativa aplica-lhe a sanção cabível.

Ressalte-se que cabe ao Supervisor de Ensino uma etapa preliminar para a abertura de um processo administrativo, pois tal profissional tem o dever de apurar preliminarmente um fato, após ordem do Dirigente Regional de Ensino. Assim, sua função é ouvir as partes envolvidas e produzir um relatório circunstanciado.

### **1.1 O SUPERVISOR DE ENSINO COMO GESTOR DO SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR.**

Outra atribuição do Supervisor de Ensino, criada na Resolução SE nº 19, de 12-2-2010 (SÃO PAULO, 2010), é a de Gestor em Nível Regional do Sistema de Proteção Escolar, que possui como atribuições a

articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil que atuam na proteção e no atendimento do público escolar. A atuação contempla ainda o suporte ao Diretor de Escola, quando requisitado pelo Dirigente Regional de Ensino, para identificação de fatores de vulnerabilidade e de risco vivenciados por determinada escola e no desenvolvimento de ações e projetos de prevenção, que tratem de fatores de vulnerabilidade e de risco identificados numa determinada escola.

Cabe ainda ao Supervisor de Ensino a formação dos Professores Mediadores Escolares e Comunitários, por meio das Orientações Técnicas destinadas a esses profissionais. Tal atribuição gerou a necessidade do supervisor de ensino se engajar no enfrentamento da violência nas escolas, tentando desenvolver um trabalho preventivo.

## **2 O SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR DA SEE/SP**

O Sistema de Proteção Escolar (SPE) foi criado na Rede Estadual de Educação através da Resolução SE nº 19, de 12-2-2010, com o objetivo de coordenar o planejamento e a execução de ações destinadas à prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar, com o objetivo de proteger a integridade física e patrimonial de alunos, funcionários e servidores, assim como dos equipamentos e mobiliários que integram a rede estadual de ensino.

.Entre outras ações, o SPE criou a figura do Professor Mediador Escolar e Comunitário para atuar nas escolas, instituiu o Registro de Ocorrências Escolares e elaborou o Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania e as Normas Gerais de Conduta Escolar.

### **2.1 O PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO**

No artigo 7º da Resolução SE nº 19/2010, criou-se a figura do Professor Mediador Escolar e Comunitário, com as seguintes funções:

- I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;
- II - orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre o papel da família no processo educativo;

- III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possa estar exposto o aluno;
- IV - orientar a família ou os responsáveis quanto à procura de serviços de proteção social;
- V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos (SÃO PAULO, 2010).

Infelizmente, nem todas as escolas da rede estadual foram contempladas com a figura do professor mediador, tendo a SEE/SP indicado as escolas.

Quanto à seleção do Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC), a Instrução Conjunta CENP/DRHU, de 09 de abril de 2010 orientou a inscrição dos PMECs, definindo as categorias de professores que poderiam se inscrever (1º: os professores adidos; 2º: os professores readaptados; 3º: Categoria F; 4º categoria L e 5º: Categoria O)<sup>1</sup> e os critérios para seleção, que envolvia a apresentação de uma carta de motivação com exposição sucinta das razões pelas quais se optava por exercer as funções de PMEC. Além disso, eram pontuados para a classificação os certificados de cursos ou comprovação de ações ou projetos relacionados aos temas afetos à proteção escolar.

Coube às Diretorias Regionais de Ensino a classificação dos docentes, respeitando-se a ordem de classificação descrita anteriormente e

---

<sup>1</sup> Scotuzzi (2012) elucida as categorias dos professores na rede pública estadual de São Paulo: Professor titular de cargo adido – são declarados adidos os professores das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, quando o número de cargos providos destas categorias exceder a lotação prevista pelas normas legais para a unidade em que estiverem classificados, tendo, no entanto, garantido o direito de permanecer efetivo no cargo, cumprindo um mínimo de carga horária de permanência. Decreto nº 42.966/1998. Professor readaptado – professor cuja modificação no seu estado físico e/ou mental, comprovada através de inspeção médica, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a algumas tarefas específicas, está autorizado a exercer outra função, diferente daquela relativa a seu cargo de origem. Resolução SE nº 307, de 31 de dezembro de 1991. Professores Categoria “F”, abrangidos pela Lei nº 1010 de junho de 2007, que adquiriram uma certa estabilidade, tendo garantido a cada ano um mínimo de dez aulas de permanência, que deverão ser cumpridas na escola em atividades correlatas ao magistério ou em substituição às faltas do titular de classe. Professores Categoria “L” e “O” foram assim classificados a partir da publicação da Lei nº 1093 de julho de 2009, tendo os primeiros a garantia de permanecer com portaria de admissão ativa até dezembro de 2011 e os últimos, a assinatura de contrato válido pelo período letivo, que se inicia no mês de fevereiro e termina no último dia de aula de dezembro. Após esse período os professores Categoria “O” têm seus contratos encerrados e não podem assinar novo contrato antes de decorridos 200 dias (a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.163 de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar a redução do prazo de interrupção de exercício de duzentos para quarenta dias).

o perfil docente, o que consideramos um elemento complicador, pois os critérios relacionados à questão “perfil” são pouco precisos. De todo modo, cada Diretoria de Ensino procedeu à seleção, realizando entrevistas com os candidatos e classificando-os.

Posteriormente, ao assumirem os postos de trabalho nas escolas, os PMEC participaram de um encontro presencial, em que fora apresentado o Sistema de Proteção escolar e o papel do PMEC na escola. Além disso, foram apresentados conceitos de conflito e violência, a rede de garantia de direitos e proteção social das crianças e adolescentes e noções introdutórias de métodos alternativos de resolução de conflitos. Por fim, os PMECs participaram de oficinas sobre aproximação da família e escola, educação comunitária, práticas restaurativas na comunidade escolar, mediação de conflitos e facilitação de diálogos, uso de drogas, sexualidade, diversidade sexual e homofobia etc.

No curso on line, composto por três módulos, os PMECs realizaram um diagnóstico da vulnerabilidade escolar e um mapeamento dos recursos institucionais e comunitários, conheceram os órgãos de defesa da criança e do adolescente e diante do conteúdo apresentado construíram um projeto transversal para ser executado na escola.

É interessante enfatizar que no curso oferecido aos professores mediadores a questão de gênero fora enfocada em duas oficinas oferecidas aos PMEC's: Sexualidade: um toque que transforma e Diversidade sexual na educação: um olhar arejado sobre a homofobia em nossas escolas. Tais oficinas tiveram como conteúdo a exposição das fases do desenvolvimento humano, a discussão dos padrões comportamentais dos jovens na atualidade (as formas de relacionamento: ficar, namorar, a vivência sexual) e as formas de discriminação vivenciadas pelos alunos homossexuais nas escolas, que, muitas vezes, reforça o preconceito. Diante disso, pergunta-se “Qual a atitude do professor em relação a sexualidade das crianças e adolescentes hoje?”. Enfim, ressalta-se o papel da escola como espaço de ensino, aprendizagem e vivência de valores, onde as pessoas se socializam e experimentam a convivência com a diversidade humana.

Infelizmente, nos anos posteriores, por conta da legislação que não permitiu a manutenção dos professores que eram Categoria L ou O, ou então, da própria questão de jornada dos professores, que tiveram no

início do ano letivo aulas atribuídas, todo investimento na qualificação dos PMECs foi prejudicada.

Na realidade, o projeto carece de mais investimentos por parte da Secretaria Estadual de Educação. Scotuzzi esclarece bem a questão:

O programa parece que funciona, assim, como um elástico que se estica e se afrouxa, conforme as necessidades e interesses do próprio projeto ou da administração, o que em si não seria propriamente contraproducente se tratasse estritamente de eventualidades e percebêssemos maior planejamento e visualização prévia dos possíveis problemas antes da implementação do Programa. Talvez essa falta de visão se dê pela constituição de uma equipe de coordenação do Programa, em nível central, sem a presença de profissionais da educação. (SCOTUZZI, 2012, p. 118).

A lógica laboral adotada pela Secretaria de Estado da Educação há muitos anos tem dificultado o trabalho pedagógico escolar e afeta, diretamente a contratação do Professor Mediador Escolar e Comunitário. A cada início de ano há um esfacelamento das equipes, que se compõem e recompõem, pelo fato de quase a metade dos professores da rede estadual não serem efetivos; há pouca atratividade para novos professores e interesse em uma profissão que exige muita dedicação e salários muito baixos; há entraves legislativos que dificultam a intenção pedagógica. No caso do Professor Mediador todas essas questões se intensificam e poderiam ser amenizadas se fossem ouvidos os órgãos intermediários que lidam diretamente com as escolas e delas conhecem as dificuldades e problemas. (SCOTUZZI, 2012, p. 119).

De todo modo, os Professores Mediadores Escolares e Comunitários que permaneceram na rede estadual foram criando identidade. Contudo, inicialmente, houve “estranhamento” e mal entendidos nas escolas ao se receber um PMEC, visto que sua figura era indefinida. Muitos Diretores e Professores achavam que os problemas disciplinares seriam resolvidos pela nova figura, o que na prática seria inviável e inócuo, visto que se numa escola com muitos alunos, se cada professor enviasse um aluno para o professor mediador, este ficaria com uma sala com mais de trinta alunos, o que na realidade, inviabilizaria a intervenção que cabia a esse novo profissional na escola.

De acordo com Scotuzzi (2012, p. 110-111):

Pretende-se que o Professor Mediador cumpra com a função pedagógica de educar para a cidadania, para a ética e valores, de modo que os

alunos voltem a confiar no professor e na escola. Espera-se que ele agregue recursos e some esforços à equipe gestora e a toda equipe docente para lidar com as questões de violência que se manifestam na escola, sem que os demais profissionais deixem de cumprir o seu papel na organização escolar. O PMEC é um professor e sua função não deve ser confundida com outros atores escolares como agentes de organização escolar (inspetores de alunos), coordenador pedagógico etc.

Gradativamente, a partir das orientações técnicas realizadas junto aos Gestores do Sistema de Proteção Escolar, as equipes definiram rumos de acordo com a necessidade de cada escola e diante do projeto elaborado em conjunto com cada equipe gestora. Tal fato é interessante, pois embora haja um elemento norteador sobre as funções do professor mediador há autonomia para que cada escola direcione o seu projeto. Assim, em uma escola o projeto se volta para o trabalho com os alunos encaminhados pelos professores para atendimento, outros se voltam para o trabalho com os pais, tentando envolvê-los para a participação na escola e na vida escolar dos filhos. Ou ainda, há projetos ligados à questão de gênero, em específico, que abordam a experiência de gênero vivenciada pelos alunos no percurso escolar. Grosso modo, os Professores Mediadores relatam que a maioria dos alunos evidenciam padrões culturais estereotipados - tradicionais, envolvendo a definição de papéis masculinos e femininos, machismo e, principalmente, preconceitos envolvendo as meninas e os homossexuais.

## **2.2 O SISTEMA ELETRÔNICO DE OCORRÊNCIAS ESCOLARES**

O Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares (ROE), constitui-se em um instrumento de registro on-line de informações sobre ações ou situações de conflito ou grave indisciplina que perturbem sobremaneira o ambiente escolar e o desempenho de sua missão educativa, danos patrimoniais sofridos pela escola, de qualquer natureza, casos fortuitos e/ou de força maior que tenham representado risco à segurança da comunidade escolar e ações que correspondam a crimes ou atos infracionais contemplados na legislação brasileira.

Cabe aos Diretores das Escolas alimentarem o sistema. As informações registradas no ROE são armazenadas para fins exclusivos da ad-

ministração pública, sendo absolutamente confidenciais e protegidas nos termos da lei.

Apesar da relevância na criação de um instrumento capaz de mapear as ocorrências de violência nas escolas, inicialmente, os Diretores não deram credibilidade ao instrumento, muitos temiam represálias, pois sempre há muita cobrança e pouco auxílio por parte da sociedade, ou então, muitos Diretores não entendiam o porquê de mais uma tarefa a ser cumprida.

Isto é, a Secretaria Estadual de Educação repetiu o que é prática recorrente: não esclarecer as motivações que estão por trás das ações. Muitas vezes, os profissionais da educação obtêm informações sobre projetos a serem desenvolvidos na rede quando há apresentação na mídia.

Ademais, os registros não surtiram intervenções nas situações graves, como se esperava. Portanto, faltou e faltam ações mais concretas por parte da SEE/SP para auxiliar as escolas diante dos problemas enfrentados, por exemplo, segurança nos prédios escolares.

### **2.3 O MANUAL DE PROTEÇÃO ESCOLAR E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

De acordo com a apresentação do Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania, seu objetivo é subsidiar a escola pública com aprofundamentos sobre conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e esclarecimentos relativos à natureza das atribuições e competências das diversas instâncias a serem mobilizadas no enfrentamento e mediação de conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar.

Inicialmente, o documento faz um mapeamento de conceitos que giram em torno da questão da violência: cidadania, paz, direitos das crianças e dos adolescentes, conflitos, violência escolar, de gênero, racismo, droga, preconceito, bullying etc

Posteriormente, aponta os crimes mais comuns na escola, a saber: dano, pichação, porte de arma, uso e tráfico de entorpecentes, ameaça, lesão corporal, rixa, ato obsceno, corrupção de menores, atentado violento ao pudor e estupro.

Em seguida, define os atores sociais envolvidos na proteção das crianças e adolescentes.

Nos capítulos posteriores, há o esclarecimento de questões referentes à escola, tais como perímetro escolar de segurança, a responsabilidade da escola em relação aos alunos quando estes estão em suas dependências ou então quando se dispensa o aluno antes do horário formal de término das aulas, ou então, o que fazer se a escola receber ameaça de bomba etc.

Sobre os alunos, foram tratadas questões que sempre ficavam implícitas e/ou indefinidas nas relações conflituosas, por exemplo, o que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um colega ou servidor? O que fazer se for detectado um aluno com drogas nas escolas ou se apresentar alcoolizado?

Além das questões que envolvem o relacionamento interpessoal, foram elucidadas questões de como proceder – na prática- para proteger as crianças, como por exemplo, o que a escola deve fazer se perceber que um aluno sofre maus tratos, ou então, o que deve fazer se houver indícios de violência sexual contra criança ou adolescente.

Sobre os servidores, foram tratadas questões relacionadas à agressão verbal ou física a um colega de trabalho ou aluno ou assédio sexual por parte do servidor contra aluno. Além disso, esclareceram-se as medidas que devem ser tomadas quando um servidor manifestar atitudes racistas ou entrar armado na escola.

Enfim, o Manual cumpre um importante papel de condensar informações relevantes para o dia a dia nas escolas.

## **2.4 AS NORMAS GERAIS DE CONDUTA ESCOLAR**

O manual *Normas gerais de conduta escolar* (SÃO PAULO, 2009b) é um referencial a ser adotado pelas escolas estaduais de São Paulo em relação aos direitos dos alunos, seus deveres e responsabilidades. O documento trata também das questões de conduta no ambiente escolar.

Inicialmente, o manual afirma o direito dos educandos à educação pública gratuita e de qualidade, que significa:

Receber uma escola limpa e segura;

- Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes. (SÃO PAULO, 2009b, p. 7).

Em relação ao direito à liberdade individual e de expressão, o documento afirma o direito dos alunos a participarem de grêmios estudantis, produzirem jornais, boletins informativos ou murais além de decidir sobre as vestimentas pessoais, distintivos ou adereços e portarem seus materiais de uso pessoal na escola.

Por sua vez, em relação ao direito a tratamento justo e cordial, o manual estabelece que cada aluno possui tal direito assegurado, incluindo o direito de ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais podem resultar em sanções disciplinares.

Quanto à questão disciplinar, o manual aponta que nos processos administrativos que possam resultar transferência compulsória da escola é assegurado o acompanhamento dos responsáveis legais nas reuniões.

Alias, esse ponto é muito polêmico na própria rede estadual, pois *As Normas Gerais de Conduta Escolar* determinam as medidas disciplinares cabíveis em âmbito escolar, a saber:

1. Advertência Verbal

2. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
3. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
4. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
5. Suspensão por até 5 dias letivos;
6. Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
7. Transferência compulsória para outro estabelecimento.

Assim, há uma corrente de profissionais do magistério que defende a ideia de que as medidas disciplinares na escola ferem o direito à educação e elas mesmas são violentas. Por outro lado, há uma corrente que defende o estabelecimento de regras e, no caso de descumprimento, sanções. Eis frases elucidativas sobre a questão:

Essas medidas repressivas estão presentes em nossas escolas há muitas décadas. Mesmo as medidas disciplinares de maior rigor – suspensões e transferência compulsória – têm sido comumente aplicadas nas escolas da rede estadual paulista e têm afastado do ambiente escolar aqueles que mais precisam da escola, ainda que sejam os que menos a ela se adaptem. Essas práticas tenho presenciado com frequência nas escolas, no trabalho como Supervisora de Ensino. (SCOTUZZI, 2012, p. 104).

Acredito que para viver em sociedade, todos necessitam de seguir regras e todas as instituições cobram isso. A propósito, a construção moral de um indivíduo não pode ser saudável se for baseada na anomia. (Depoimento de um Supervisor de Ensino).

Desse modo, ainda não há um consenso sobre a questão disciplinar, mas é fato que em situações extremas e crônicas, a escola, via Conselho de Classe, opta pela transferência compulsória do aluno, com consentimento dos responsáveis legais e encaminhamento para outra escola. Tal situação pode ser benéfica para que o aluno reinicie uma trajetória escolar em um ambiente novo. Por exemplo, em uma situação relatada por um professor mediador, na qual o aluno encaminhou um vídeo para os colegas com conotação sexual, a ideia de transferi-lo serviu para protegê-lo de possíveis agressões de namorados ou pais das alunas que receberam o vídeo.

Logo, acreditamos que cada situação disciplinar deva ser analisada sob o aspecto educativo e protetivo ao aluno.

Enfim, a escola é uma instituição que deve ser democrática, acolhedora, formativa, mas isso não significa que seja um espaço em que haja permissividade, não haja regras e que todos (alunos, professores e funcionários) não respondam pelos seus atos.

## CONCLUSÃO

Nosso objetivo foi mostrar alguns aspectos do trabalho do Supervisor de Ensino no Estado de São Paulo que envolvem a mediação de conflitos, pois há a atuação como elemento conciliador entre pais, professores e direção. Além disso, com a criação do Sistema de Proteção Escolar, esse profissional assumiu a função de Gestor Regional, tendo como principal atividade o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos Professores Mediadores Escolares e Comunitários (PMEC).

Infelizmente, a atuação, tanto do Supervisor de Ensino quanto dos PMEC's carece de maiores investimentos por parte da Secretaria Estadual de Educação, pois a situação funcional desses professores é instável (ora tendo que assumir a docência concomitante com o projeto, ora sendo excluído por conta de sua categoria funcional), o que gera desestruturação, resultando na falta de profissionais da educação que possam e queiram assumir a mediação escolar. Desse modo, o projeto acaba sendo uma vitrine para a SEE/SP, mas não atende efetivamente todas as escolas públicas do Estado.

Ademais, é necessário que não se confunda qual o papel de um professor mediador de conflitos, que é, em síntese, o de desenvolver projetos de prevenção de violência e projetos de formação de valores humanísticos.

Quanto aos documentos elaborados e divulgados para a rede sobre as normas gerais de conduta escolar e o Manual de Proteção escolar e promoção da cidadania, acreditamos que foram ações que surtiram efeito na rede estadual, pois os Diretores apontam que se sentem amparados, tendo um parâmetro para tomar decisões sobre as situações descritas nos manuais.

Quanto ao Registro de Ocorrências Escolares, ele traduz o teor da própria política pública adotada pela SEE/SP contra a violência nas escolas. Uma parcela de Diretores aponta que não alimentam esse sistema on line porque não recebem nenhum tipo de intervenção do órgão central, gerando apenas mais uma tarefa a ser realizada, apenas gerando dados quantitativos.

Por fim, resta apontar que a criação do Sistema de Proteção Escolar pode ser uma ação contundente da Rede Estadual de Educação de São Paulo se realmente se construir um sistema de proteção escolar.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M.; CUNHA, A. L.; CALAF, P. P. *Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas*. Brasília, DF: RITLA: SEEDF, 2009.
- ADORNO, W. T. *Educação e emancipação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Tradução Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- CECCON, C. et al. *Conflitos na escola: modos de transformar, dicas para refletir e exemplos de como lidar*. São Paulo: CECIP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.
- CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam esta questão. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 432-443, 2002.
- RUOTTI, C.; ALVES, R.; CUBAS, V. de O. *Violência na escola: um guia para pais e professores*. São Paulo: Andhep: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.
- SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. *Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado*. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 1968.
- SÃO PAULO (Estado). *Manual de proteção escolar e promoção da cidadania*. São Paulo: FDE, 2009a.
- SÃO PAULO (Estado). *Normas gerais de conduta escolar*. São Paulo: FDE, 2009b.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro de 2010. *Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas*. São Paulo, 2010.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Resolução SE nº 1, de 20 de janeiro de 2011. *Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas*. São Paulo, 2011a.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Decreto nº 57.141 de 18 de julho de 2011. *Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas*. São Paulo, 2011b.

SCOTUZZI, C. A. S. *O Sistema de Proteção Escolar da SEESP e o Professor Mediador nesse contexto: análise de uma política pública de prevenção de violências nas escolas*. 2012. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2012.